



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.323, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "UNIVERSIDADE DO TRABALHO", QUE DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Nova Lima, o programa "Universidade do Trabalho", de estímulo financeiro à geração de emprego e à promoção de renda, vinculado a ações de fomento à inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho e à sua qualificação prática e teórica, fortalecendo a participação da sociedade civil organizada e do setor produtivo no processo de formulação e execução de políticas públicas e ações estratégicas voltadas à geração de trabalho e renda, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 2º O programa "Universidade do Trabalho" buscará alcançar, de forma integrada e sistêmica, os seguintes objetivos fundamentais, que nortearão sua regulamentação e implementação pelo Poder Executivo:

I- promover a inclusão produtiva e o resgate da dignidade humana de jovens integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de trabalhadores que se encontrem desempregados, oferecendo-lhes uma via concreta para a superação de barreiras de acesso ao emprego formal e para a construção de autonomia financeira e pessoal;

II- desenvolver a formação e a habilitação profissional de excelência diretamente em ambiente de trabalho, por meio de uma metodologia de aprendizado prático e contextualizado, que permita ao beneficiário adquirir competências, habilidades e conhecimentos técnicos específicos demandados pelo setor produtivo local e regional;

III- propiciar formação técnico-profissional qualificada e direcionada à população jovem, em sua transição do sistema de ensino para o mundo do trabalho, e à população atualmente desempregada que necessite de requalificação ou atualização de suas competências para uma reinserção bem-sucedida e duradoura no mercado de trabalho contemporâneo;

20/01/26 15:49:41 000866/1 Câmara



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV- incentivar e apoiar ativamente a diversificação da matriz econômica do município, fomentando a atração, a criação e o fortalecimento de empreendimentos em setores estratégicos, capazes de gerar um ciclo virtuoso de crescimento sustentável, inovação e prosperidade compartilhada;

V- gerar novas oportunidades de trabalho e renda para os munícipes, combatendo o desemprego estrutural e cíclico e contribuindo para a elevação do padrão de vida da população e para a dinamização da economia local;

VI- qualificar a mão-de-obra local para atender, com eficiência e competência, às demandas presentes e futuras de empresas instaladas ou que vierem a se instalar no território do município, abrangendo os segmentos de indústria, comércio e serviços, com especial preferência e incentivo para aquelas empresas que demonstrem um alinhamento com os seguintes critérios de desenvolvimento:

- a) que gerem um número significativo de novos postos de trabalho;
- b) que agreguem avanços tecnológicos e inovação aos seus processos produtivos e de gestão;
- c) que atuem em setores de alto valor agregado, notadamente nos segmentos de tecnologia da informação, saúde, biotecnologia e economia criativa.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O programa "Universidade do Trabalho" poderá consistir na concessão, por parte do Poder Executivo Municipal e em regime de cooperação com o setor privado, de um auxílio pecuniário mensal, cujo valor poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional vigente, a ser pago aos beneficiários devidamente selecionados e matriculados no referido programa, durante o período de sua formação ocupacional prática, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a duração de 120 (cento e vinte) dias.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se formação ocupacional prática a atividade de treinamento desenvolvida pela empresa parceira, que incluirá o beneficiário em um programa próprio de capacitação, estruturado de forma a ser plenamente compatível com a sua organização interna, sua cultura corporativa e suas operações, e integralmente voltado ao desenvolvimento de atividades teóricas e práticas indispensáveis ao desempenho qualificado de uma determinada ocupação profissional, sob supervisão e mentoria adequadas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º A cooperação entre o município, as empresas participantes e os beneficiários do programa será formalizada por meio da celebração de um Termo de Compromisso tripartite, instrumento jurídico que especificará, de forma clara e exhaustiva, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

- a)** as condições objetivas de acesso ao benefício e os critérios para sua manutenção;
- b)** o detalhamento das obrigações recíprocas das partes envolvidas;
- c)** o período de vigência do benefício e do termo de compromisso;
- d)** a descrição minuciosa das condições em que a formação ocupacional prática ocorrerá, incluindo carga horária, local e plano de atividades;
- e)** a declaração expressa e inequívoca do beneficiário e da empresa parceira de que possuem pleno conhecimento das regras e condições do programa, estabelecidas nesta Lei e em seu futuro regulamento;
- f)** a ausência de qualquer vínculo de emprego ou trabalho entre o município e o beneficiário;
- g)** a submissão de todas as partes às diretrizes, normas e princípios previstos nesta Lei e nos atos normativos que a regulamentarão.

Art. 4º Poderão se candidatar a participar do programa "Universidade do Trabalho", na condição de beneficiários, as pessoas físicas com idade acima de 18 (dezoito), que sejam residentes e domiciliadas no município, e que atendam, cumulativamente, a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes requisitos, cuja aferição observará a ordem de preferência estabelecida:

- a)** ser beneficiário ativo do programa "Nova Renda", instituído pela Lei Municipal nº 3.001, de 2023;
- b)** não possuir qualquer experiência profissional prévia registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c)** comprovar residência no Município de Nova Lima por um período mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos;
- d)** possuir nível de escolaridade compatível com as exigências da formação ocupacional prática pretendida;
- e)** encontrar-se em situação de desemprego formal, sem registro em CTPS, por um período mínimo de 06 (seis) meses;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

f) não ser beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial de natureza similar.

§1º Para fins de verificação do requisito etário previsto no *caput* deste artigo, será considerada a idade que o candidato tiver completado até a data de sua inscrição definitiva e homologada no processo de cadastramento do Programa.

§2º Em caráter excepcional e devidamente fundamentado, o Poder Executivo, por meio do órgão gestor do programa, poderá autorizar a inclusão de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovada por meio de relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal competente, ainda que tais pessoas não atendam integralmente à totalidade dos requisitos elencados no *caput* deste artigo, visando garantir a máxima efetividade do princípio da proteção social.

§3º A seleção final dos beneficiários dependerá da realização de um cadastramento prévio, cujas regras, procedimentos, prazos, documentação exigida e formas de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei serão pormenorizadamente estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º O regulamento do Programa deverá garantir a reserva do total de vagas disponibilizadas anualmente, de forma global e observada a proporcionalidade em relação à demanda identificada no processo de cadastramento, para pessoas pertencentes aos seguintes grupos sociais historicamente sub-representados no mercado de trabalho:

a) pessoas com deficiência, conforme a definição legal constante do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b) pessoas negras, assim consideradas as pretas e pardas, mediante autodeclaração do beneficiário, nos termos da metodologia e classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

c) pessoas travestis, transexuais e transgêneras, mediante autodeclaração de identidade de gênero e o direito ao uso do nome social, quando houver, a ser registrada no ato do cadastro;

d) mulheres que sejam as únicas ou principais responsáveis pelo sustento de suas famílias (chefes de família);

e) pessoas egressas do sistema prisional, mediante apresentação de documentação comprobatória, e jovens que estejam em cumprimento ou que tenham concluído recentemente medida socioeducativa.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§5º O regulamento do Programa poderá estabelecer percentuais específicos de reserva de vagas para cada um dos grupos mencionados no parágrafo anterior, observando-se critérios objetivos de proporcionalidade, razoabilidade e equidade, considerando os dados demográficos e sociais do Município.

§6º O desligamento do beneficiário do programa "Universidade do Trabalho" será efetivado nas seguintes hipóteses:

- a)** obtenção de emprego formal, com registro em CTPS, durante a vigência do benefício, excluído o vínculo com a própria empresa parceira;
- b)** descumprimento grave ou reiterado das regras estabelecidas no Termo de Compromisso, nesta Lei ou em seu regulamento;
- c)** manifestação de desistência voluntária, formalizada por escrito perante o órgão gestor do programa;
- d)** constatação, a qualquer tempo, da apresentação de informações ou documentos falsos no ato do cadastramento ou em qualquer outra fase do processo de seleção ou participação no Programa.

Art. 5º O ato de cadastramento no Programa e a eventual classificação do candidato no processo seletivo não asseguram, por si sós, o direito subjetivo ao recebimento do auxílio pecuniário, cuja efetiva concessão estará condicionada à existência de vagas de formação ocupacional prática ofertadas pelas empresas parceiras credenciadas e, concomitantemente, à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, fixada na Lei Orçamentária Anual vigente e especificamente destinada a financiar as despesas do programa "Universidade do Trabalho".

Art. 6º O ato de regulamento do programa fixará as faixas dos auxílios pecuniários, que terão periodicidade mensal, sendo pago através de transferência bancária para conta de titularidade do usuário, através de instituição financeira conveniada com o município, sendo vedado o pagamento por qualquer outro meio.

§1º A participação no programa "Universidade do Trabalho", bem como o recebimento do auxílio pecuniário dele decorrente, não gerará qualquer vínculo de natureza empregatícia, estatutária, contratual ou profissional entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal de Nova Lima.

§2º Caberá exclusiva e integralmente à empresa parceira a responsabilidade por adimplir com todas as obrigações e pagamentos devidos no âmbito da relação estabelecida para a formação, de qualquer natureza, ainda que indenizatória, ficando o Poder Público Municipal integralmente eximido de qualquer responsabilidade de ordem



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou administrativa decorrente desta relação.

CAPÍTULO III
DAS EMPRESAS PARCEIRAS, SUAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Poderão aderir ao programa "Universidade do Trabalho", na qualidade de empresas parceiras, as pessoas jurídicas de direito privado, bem como os microempreendedores individuais, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Lei:

a) estar regularmente estabelecida e em pleno funcionamento no território do Município de Nova Lima, em conformidade com as normas urbanísticas, sanitárias e tributárias, e nos moldes do Decreto Municipal de Liberdade Econômica;

b) estar devidamente inscrita e com situação regular no novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou sistema que o substitua.

§1º O regulamento desta lei fixará as obrigações essenciais da empresa parceira, cujo cumprimento é condição para sua adesão e permanência no programa.

§2º O descumprimento de qualquer das disposições contidas no Regulamento e no Termo de Compromisso implicará, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, na aplicação cumulativa das seguintes sanções à empresa parceira infratora:

I- a obrigação de devolver integralmente ao erário municipal o valor correspondente a todos os auxílios pecuniários pagos pelo Município aos beneficiários que estiveram sob sua responsabilidade no período de formação ocupacional prática, devidamente corrigido monetariamente;

II - a exclusão sumária da empresa parceira do Programa e o impedimento de sua participação em edições futuras do mesmo pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da decisão administrativa definitiva;

III - a inscrição do débito apurado na forma do inciso I em dívida ativa do Município, para fins de cobrança, na hipótese de não haver a devolução voluntária do valor no prazo estipulado no processo administrativo.

§3º Será imediatamente excluída do Programa, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo anterior, a empresa que anexar ao processo de credenciamento ou de acompanhamento documento falso ou



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

prestar informações deliberadamente inverídicas ou deixar de apresentar, na forma e nos prazos devidos, as informações e os documentos exigidos pelo órgão gestor.

Art. 8º A empresa parceira poderá solicitar ao órgão gestor do Município a substituição de um beneficiário durante o período de formação ocupacional prática, mediante justificativa formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras que possam ser previstas em regulamento:

I - desempenho manifestamente insuficiente do beneficiário, comprovado por meio de avaliações periódicas documentadas;

II - ocorrência de ausências injustificadas e reiteradas durante o período de formação, que comprometam o aproveitamento do Programa;

III - ou a pedido expresso do próprio beneficiário.

Parágrafo único. A substituição de um beneficiário a pedido da empresa parceira não implicará, por si só, no seu desligamento automático do Programa, podendo o beneficiário, a critério do órgão gestor e conforme a disponibilidade de vagas, ser realocado em outra empresa parceira interessada.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 9º O Poder Executivo deverá estabelecer, por meio de seu regulamento, um sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores de desempenho, de resultado e de impacto social do programa.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alocar as despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente no que se refere ao pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiários, nos instrumentos orçamentários vigentes, inclusive a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário, bem como a utilizar recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta de dotações específicas, alocadas, a critério do Poder Executivo, no órgão que vier a ser designado como gestor do programa na lei orçamentária anual, respeitados os limites e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da legislação orçamentária vigente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para detalhar os procedimentos, as normas complementares e todas as demais condições necessárias à sua fiel e integral execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de janeiro de 2026

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL